LEI MUNICIPAL Nº 4.777, DE 25 DE ABRIL DE 2011

Prorroga o prazo de contratação temporária prevista nas Leis Municipais n° 4.139/2008 e 4.144/2008, que autoriza o Poder Executivo contratar servidores, em caráter excepcional e por tempo determinado, para atuação na Secretaria de Saúde, e dá outras providências.

DÉLCIO HUGENTOBLER, Prefeito Municipal de Taquara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei Prorroga o prazo de contratação temporária prevista nas Leis Municipais n° 4.139/2008 e 4.144/2008, altera os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, do artigo 1º, da Lei Municipal n° 4.139, de 23 de dezembro de 2008 e o inciso I, do artigo 1º, da Lei Municipal n° 4.144, de 23 de dezembro de 2008, acrescenta o artigo 1º-A na Lei 4.139/2008 e acrescenta o artigo 1º-A na Lei 4.144/2008.

Art. 2º Fica prorrogada a autorização de contratação temporária concedida ao Poder Executivo Municipal pela Lei Municipal n° 4.139, de 19 de dezembro de 2008, alterada pelas Leis Municipais n° 4.183, de 03 de março de 2009, 4.240, de 27 de maio de 2009, 4.392, de 21 de dezembro de 2009, 4.476, de 27 de abril de 2010, 4.637, de 26 de outubro de 2010, até 30 de outubro de 2011.

Art. 3º Fica prorrogada a autorização de contratação temporária concedida ao Poder Executivo Municipal pela Lei Municipal n° 4.144, de 23 de dezembro de 2008, alterada pelas Leis Municipais n° 4.182, de 03 de março de 2009, 4.219, de 29 de abril de 2009, 4.282, de 05 de agosto de 2009, 4.392, de 21 de dezembro de 2010, e 4.471, de 22 de abril de 2010, e 4.635, de 26 de outubro de 2010, até 30 de outubro de 2011.

Art. 4º Os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, do artigo 1º, da Lei Municipal n° 4.139, de 23 de dezembro de 2008, alterados pela Lei Municipal 4.240, de 27 de maio de 2008, passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º .....

I - *até 10 (dez) Médicos Clínicos-Gerais, com salário de R$ 50,00 por hora trabalhada, com carga horária mensal máxima de duzentas horas mensais;*

II - *até 14 (quatorze) Médicos Clínicos-Gerais, com salário de R$ 50,00 por hora trabalhada, com carga horária mensal máxima de duzentas horas mensais;*

III - *02 (dois) Médicos Psiquiatras, com salário de R$ 50,00 por hora trabalhada, com carga horária mensal máxima de duzentas horas mensais;*

IV - *01 (um) Médico Traumatologista, com salário de R$ 50,00 por hora trabalhada, com carga horária mensal máxima de duzentas horas mensais;*

V - *01 Médico Neurologista, com salário de R$ 50,00 por hora trabalhada, com carga horária mensal máxima de duzentas horas mensais;*

VI - *03 (três) Médicos Gineco/Obstetra, com salário de R$ 50,00 por hora trabalhada, com carga horária mensal máxima de duzentas horas mensais;*

VII - *05 (cinco) Médicos Pediatras, com salário de R$ 50,00 por hora trabalhada, com carga horária mensal máxima de duzentas horas mensais;*

.....

Art. 5º Fica acrescido o artigo 1ºA na Lei 4.139, de 19 de dezembro de 2008, com a seguinte redação:

Art.1º A. Os médicos contratados pela autorização concedida na presente Lei e que exerçam suas atividades em regime de Plantão terão seu salário estabelecido em R$ 55,00 por hora trabalhada.

Art. 6º O inciso I do artigo 1º da Lei Municipal n° 4.144, de 23 de dezembro de 2008, alterado pela Lei Municipal 4.240, de 27 de maio de 2008, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º .....

I - até 42 (quarenta e dois) Médicos, com salário de R$ 50,00 por hora trabalhada, com carga horária mensal máxima de duzentas horas mensais;

Art. 7º Fica acrescido o artigo 1ºA na Lei 4.144, de 23 de dezembro de 2008, com a seguinte redação:

Art.1º A. Os médicos contratados pela autorização concedida na presente Lei e que exerçam suas atividades em regime de Plantão terão seu salário estabelecido em R$ 55,00 por hora trabalhada.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MUNIC. CEL. DINIZ MARTINS RANGEL – TAQUARA, 25 de abril de 2011.

DÉLCIO HUGENTOBLER

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

José Alveri Alves Pedroso

Secretário de Gestão, Orçamento e Finanças